

JUCESP PROTOCOLO
0.644.647/22-0



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
PEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO



DATA, HORA E LOCAL: 12 de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede da Peers Holding de Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado em constituição ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, n. 2033, conj. 14, bairro Indianópolis, CEP 04029-100.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas fundadores da Companhia, quais sejam: (i) **Pedro Henrique Goulart Ribeiro**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 11225576, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 057.499.836-50, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua das Flores, n. 210, apto 2204, Torre Angel, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-074; e (ii) **Marcelo Akio Shiramizu**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 20509339, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 106.654.408-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Anapurus, n. 541, apto 91, Bairro Indianópolis, CEP 04087-000.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/76.

MESA: Presidente: Marcelo Akio Shiramizu.

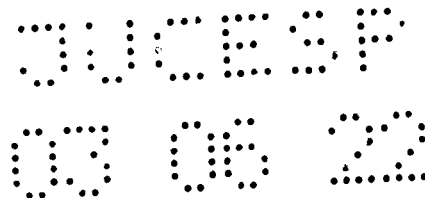
Secretário: Pedro Henrique Goulart Ribeiro.

- ORDEM DO DIA:**
- (i) Constituição da sociedade anônima de capital fechado denominada **PEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.**
 - (ii) Subscrição e integralização de capital social.
 - (iii) Eleição dos membros da Diretoria.
 - (iv) Fixação de verba destinada à administração da Companhia.
 - (v) Aprovar a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas fundadores da Companhia deliberaram por unanimidade de votos:

(i) **APROVAR A CONSTITUIÇÃO** da sociedade anônima de capital fechado denominada "**PEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.**", que terá como objeto social a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam simples ou empresariais, nacionais ou estrangeiras (holding de instituição não financeira).

(ii) **APROVAR A SUBSCRIÇÃO E A INTEGRALIZAÇÃO** de 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, fixado nos termos do art. 170, §1º, I, da Lei 6.404/76, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais). O valor total da emissão foi destinado ao capital social, consolidando-se este em R\$ 1.000,00 (mil reais). O capital social inicial foi totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 80, da Lei



6.404/1976. Foi realizada a leitura do Boletim de Subscrição, com o que todos os acionistas concordaram, e tal documento anexado à presente Ata como Anexo I.

(iii) **APROVAR A ELEIÇÃO** dos membros para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data, sendo eles: (a) **Marcelo Akio Shiramizu**, acima qualificado, como Diretor Presidente; e (b) **Pedro Henrique Goulart Ribeiro**, acima qualificado, como Diretor Financeiro.

Declaração de desimpedimento. Os Diretores eleitos aceitaram o cargo e declararam, cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei 6.404/1976, e, no inciso II do art. 37, da Lei 8.934/1994, cientes de que qualquer declaração falsa importa responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e, (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

(iv) **FIXAR A VERBA DESTINADA À DIRETORIA DA COMPANHIA**, no valor mensal de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) para cada um dos Diretores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos serviços no mercado, conforme art. 152 da Lei das S/A. **Renúncia à remuneração:** Os Diretores eleitos e empossados renunciam expressamente ao direito de receber a remuneração fixada nesta deliberação.

(v) **APROVAR A REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** que regerá a Companhia, já abrangidas todas as deliberações ora aprovadas, o qual é transcrito como Anexo II da presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

(Esta ata é cópia fiel da constante no Livro de Atas das Assembleias Gerais Peers Holding de Participações S.A.)

São Paulo/SP, 12 de maio de 2022.

[restante da página intencionalmente deixado em branco – assinaturas seguem na próxima páginas]

JUCESP
03 05 22

[Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Peers Holding de Participações S.A., realizada em 12 de maio de 2022]

Mesa:

Marcelo Akio Shiramizu
Presidente

Pedro Henrique Goulart Ribeiro
Secretário

Acionistas Fundadores:

MARCELO AKIO SHIRAMIZU

PEDRO HENRIQUE GOULART RIBEIRO

Diretores Eleitos:

MARCELO AKIO SHIRAMIZU

PEDRO HENRIQUE GOULART RIBEIRO

Visto do Advogado:

Deborah Freitas Avelar
OAB/MG n. 172064



DUCEAP

DOCS

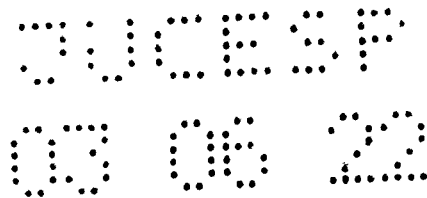
Anexo I da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Peers Holding de Participações S.A.
realizada em 12 de maio de 2022.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	ESPÉCIE	PREÇO DE EMISSÃO (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Pedro Henrique Goulart Ribeiro , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 11225576, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 057.499.836-50, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua das Flores, n. 210, apto 2204, Torre Angel, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-074	500	Ordinária	R\$ 1,00	R\$ 500,00	Do valor de emissão das ações os R\$ 500,00 serão destinados ao capital social, pagos à vista em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2022.

Pedro Henrique Goulart Ribeiro
Acionista



Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Peers Holding de Participações S.A.
realizada em 12 de maio de 2022.

PEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

(Sociedade em constituição)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º: A companhia tem a denominação de **PEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º: A Companhia tem sua sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, n. 2033, conj. 14, bairro Indianópolis, CEP 04029-100.

Art. 3º: A Companhia tem por objeto social a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam simples ou empresariais, nacionais ou estrangeiras (holding de instituição não financeira).

Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º: O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

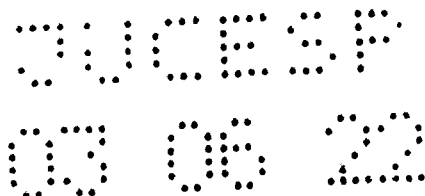
Parágrafo Primeiro: Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quarto: Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as



condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei de Sociedades por ações e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º: A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. Além disso, uma Assembleia Geral extraordinária poderá ser realizada sempre e desde que convocada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e conforme previsto neste Estatuto da Companhia.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, pelos dois Diretores em conjunto, por qualquer Acionista nos termos da Lei das S.A ou pelo Conselho Fiscal, conforme previsto na legislação aplicável. O edital de convocação deverá prever detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "assuntos gerais de interesse da Companhia" e deverá ser acompanhado dos documentos pertinentes às discussões e justificativa da necessidade e conveniência da análise e decisão sobre a matéria. Não será aprovada nenhuma deliberação a respeito de nenhum assunto que não esteja expressamente incluído na ordem do dia, conforme declarado no edital de convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto as deliberações que forem aprovadas pelo voto unânime da totalidade dos Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia.

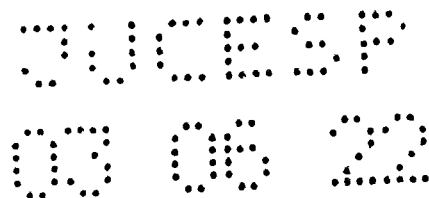
Parágrafo Segundo: Em primeira convocação, além das demais formalidades previstas na Lei das S.A, os Acionistas deverão receber o edital de convocação de Assembleia Geral, juntamente aos documentos relacionados à ordem do dia, por meio de carta com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, nos respectivos endereços dos acionistas, com no mínimo, 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento); e (ii) em segunda convocação (a qual deverá ocorrer em no mínimo 5 (cinco) dias contados a partir da data da Assembleia Geral em primeira convocação), com qualquer número. Havendo quórum de instalação, os trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta por presidente e secretário escolhidos pela maioria dos Acionistas presentes na referida Assembleia.

Parágrafo Quarto: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 7º: A Assembleia Geral será presidida por um membro da Diretoria que estiver presente e vier a ser escolhido pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da reunião, que poderá ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Art. 8: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja também acionista, administrador da Companhia ou advogado.



Parágrafo Único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 9: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes (maioria simples), não se computando os votos em branco e os nulos.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, composta por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e o outro Diretor Financeiro, todos residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura da nova Diretoria.

Art. 11: Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos da Assembleia Geral, observado o disposto em lei e neste Estatuto.

Art. 12: A representação da Companhia, ativa e passivamente, em todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados sempre por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, ou por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores. Na última hipótese, o procurador deverá estar investido de poderes especiais e expressos, mediante instrumento assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único: Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Art. 13: Os Diretores farão jus a remuneração e benefícios regulados em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Diretor, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 14: São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, cuja ata deverá detalhar cada operação quanto à sua natureza, prazos, valores e demais informações relevantes

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

LUCROS

03 06 22

Art. 15: A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro: Os mandatos dos conselheiros fiscais duram da data da respectiva eleição à realização da primeira Assembleia Geral ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho serão substituídos nos seus impedimentos, falta, ou no caso de vaga do respectivo cargo pelos respectivos suplentes.

Artigo 16. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, deliberará por maioria, devendo o Presidente do Conselho Fiscal ser escolhido dentre seus membros, pela Assembleia Geral, quando da respectiva nomeação.

CAPÍTULO VI – ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 17: A Companhia deverá sempre observar os acordos de acionistas que tenham sido devidamente arquivados em sua sede.

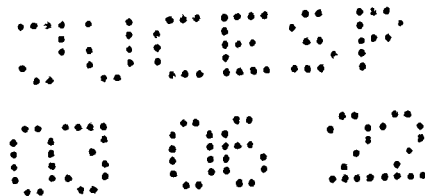
Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas, os outros acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 18: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 19: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o órgão da administração da Companhia apresentará à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 189 a 205 da Lei das S.A., neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, devendo ser obedecidos os limites e destinações previstas na Lei das S.A.

Art. 20: Observado que o lucro líquido apurado pela Companhia em cada exercício social, será destinado conforme a seguir: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado pela Companhia serão distribuídos às Ações ordinárias e às Ações Preferenciais; e (iii) o restante será destinado conforme deliberação da Assembleia Geral ("Política de Dividendos").



Art. 21: A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- (i) dividendo intercalar ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) dividendo intercalar em período inferior a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos ou juros sobre o capital próprio pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A;
- (iii) dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e
- (iv) antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Art. 22: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, sendo certo que o Conselho Fiscal deverá estar em funcionamento durante o período de liquidação.

Art. 22: A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral. Neste caso, a Assembleia Geral em questão deverá definir as regras, objetivos e princípios que irão reger esse processo de dissolução.

CAPÍTULO IX – ARBITRAGEM E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23: Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

Art. 24: Arbitragem. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes e/ou a Companhia ("Disputa"), será resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto no presente Estatuto ("Arbitragem").

Art. 25: A Arbitragem será conduzida conforme a Lei Brasileira de Arbitragem e o Regulamento Arbitral do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara"), a qual será responsável pela administração do procedimento arbitral. As Partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral contenha qualquer lacuna, as disposições da Lei Brasileira de Arbitragem serão aplicáveis.

Art. 26: O Tribunal Arbitral será composto de 3 árbitros. A(s) Parte(s) que houver(em) requerido a Arbitragem deverá(ão) indicar 1 árbitro A(s) Parte(s) requerida(s) deverá(ão) indicar o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, na forma do Regulamento Arbitral. Caso uma das Partes deixe

REGULAMENTO DA OAB SP

de indicar um árbitro, ou no caso de os 2 coárbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da Parte interessada, pela Câmara, de acordo com o seu Regulamento Arbitral.

Art. 27: Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas; e/ou (ii) haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 coárbitros dentro de 15 dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

Art. 28: Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem terá sede na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.

Art. 29: As Partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer Disputa submetida à Arbitragem.

Art. 30: O laudo arbitral será final e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto e/ou na Lei Brasileira de Arbitragem.

Art. 31: A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento Arbitral. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, de forma proporcional à sucumbência, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar: (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Art. 32: Não obstante as disposições deste item, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo das Partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei Brasileira de Arbitragem não será

STATUTO

DA S.A.

considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

Art. 33: As Partes, as Sociedades e a Companhia concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Art. 34: A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, as Sociedades e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Estatuto e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas Partes, pela Companhia e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas

Art. 35: Os casos omissos deste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, e regidos pelas disposições da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2022.

Mesa:

Marcelo Akio Shiramizu
Presidente

Pedro Henrique Goulart Ribeiro
Secretário

Acionistas Fundadores:

MARCELO AKIO SHIRAMIZU

PEDRO HENRIQUE GOULART RIBEIRO

Diretores Eleitos:

MARCELO AKIO SHIRAMIZU

PEDRO HENRIQUE GOULART RIBEIRO

Visto do Advogado:

Deborah Freitas Avelar
OAB/MG n. 172064

(Projeto Vor) - Ata de Constituição Holding - 12mai2022(vregistro).pdf

Documento número #50c5a63b-6db0-439f-8a71-37d67c8f872b

Hash do documento original (SHA256): 3fbc4aaf86dcdecfd7eda883768c8939f7399cf869bd3e830c802b0cbe39bd64

Assinaturas

- ✓ **Marcelo Akio Shiramizu**
CPF: 106.654.408-55
Assinou como parte em 27 mai 2022 às 18:25:16
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

- ✓ **Pedro Henrique Goulart Ribeiro**
CPF: 057.499.836-50
Assinou como parte em 27 mai 2022 às 16:15:35
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 27 mai 2022, 10:59:33 Operador com email zilda.paiva@peers.com.br na Conta 91c08eb3-3af8-4e63-a1ea-e14b0e3e7476 criou este documento número 50c5a63b-6db0-439f-8a71-37d67c8f872b. Data limite para assinatura do documento: 26 de junho de 2022 (10:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 27 mai 2022, 10:59:38 Operador com email zilda.paiva@peers.com.br na Conta 91c08eb3-3af8-4e63-a1ea-e14b0e3e7476 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.shiramizu@peers.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Akio Shiramizu.

- 27 mai 2022, 10:59:38 Operador com email zilda.paiva@peers.com.br na Conta 91c08eb3-3af8-4e63-a1ea-e14b0e3e7476 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.ribeiro@peers.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Henrique Goulart Ribeiro.

- 27 mai 2022, 16:15:35 Pedro Henrique Goulart Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: email pedro.ribeiro@peers.com.br (via token). CPF informado: 057.499.836-50. IP: 177.185.18.33. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 27 mai 2022, 18:25:16 Marcelo Akio Shiramizu assinou como parte. Pontos de autenticação: email marcelo.shiramizu@peers.com.br (via token). CPF informado: 106.654.408-55. IP: 177.215.251.206. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 mai 2022, 18:25:16

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 50c5a63b-6db0-439f-8a71-37d67c8f872b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 50c5a63b-6db0-439f-8a71-37d67c8f872b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.